

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



LEI Nº 932/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO
Cosmo Antônio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG
22/06/2018

"Cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba/MG, e dá outras providências".

O povo do Município de Jaíba, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Jaíba / MG, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 34 do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba, é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba:

I - debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

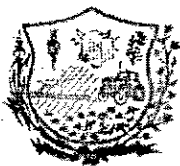
II - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV - discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

V - elaborar o regimento interno;

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas as matérias relativas ao Município de Jaíba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades;

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros;

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento e pauta de discussão deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município;

§ 5º - Os Membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba, será composto por nove membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente ou defesa de interesses difusos;

III - 02 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos, que possuem alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico, indicados por associações de moradores;

IV - 02 (dois) representantes da área de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou indicados por esse;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo único: Nenhum conselheiro poderá acumular a representação de mais de um segmento ou entidade.

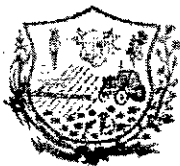
Art. 5º - Presidirá o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba, o Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - divulgar anualmente, o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho, a acontecer a cada bimestre;

II - preparar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias;

III - convocar reuniões extraordinárias, quando entender pertinente, por solicitação do Prefeito Municipal ou dos Conselheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



IV - conduzir as reuniões do Conselho, apresentando os temas para debate e mediando as discussões;

V - elaborar a ata das reuniões e promover a publicação dos atos e decisões.

Art. 7º - A atuação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo quaisquer espécies de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocados pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba, no âmbito de sua atuação, o acesso a documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 10 - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Jaíba, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Jaíba, em

22 de junho de 2018.


Reginaldo Antonio da Silva
Prefeito Municipal